

Contrato nº 002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC
CENTRAL E A EMPRESA MB
COMERCIAL ELETRO ELETRONICO
EIRELI.**

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, autarquia estadual, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente ABC, neste ato representada pelo seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684329/2ª Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital, e

MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICO EIRELI., inscrita sob o CNPJ: 03.182.153/0001-95, com sede na Avenida Castelo Branco, 1357 - Setor Coimbra - Goiânia/ GO 74530-010, neste ato representada pela **Sra. NUVEA GARCIA FIDELES**, brasileira, administradora, casada, CI nº 3189517 2ª via SSP/GO e CPF nº 776.378.671-87, residente e domiciliada nesta capital.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de Fevereiro de 2023, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº 9.900/2021, referente ao processo de contratação SISLOG nº 105532 e processo SEI nº 202400005013285, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, juntamente com o Termo de Referência, regendo-o no que for omissos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Módulo de potência trifásico de 20Kva e Nobreak incluindo garantia legal de 24 (vinte e quatro) meses com manutenção durante o período de garantia (corretiva emergencial 24x7 e manutenção preventiva mensal), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas, conforme descrição abaixo.

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Nobreak modular, trifásico, 80kW, marca Delta, modelo DPH, na configuração N+1 (60kW + 20kW), em gabinete modular expansível até 120kW, tensão de entrada e saída 380/220V - 3FNT, com baterias seladas VRLA para autonomia de 10 minutos à plena carga e gabinete de baterias modular com no mínimo 4 (quatro) unidades de bancos paralelos em rack único, montados em módulos extraíveis à quente (hot swap).	01	DELTA DPH	R\$ 164.000,00	R\$ 164.000,00
2	Módulo de potência trifásico de 20kVA, marca Delta, modelo NH Plus, contendo retificador, inversor, by pass estático, para montagem em gabinete modular Delta modelo NH Plus, tensão de entrada e saída 380/220V - 3FNT.	02	DELTA NH PLUS	R\$ 57.400,00	R\$ 114.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 278.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. Conforme a seguir:

1. Local de entrega/prestação de serviço:

A Contratada deverá efetuar a entrega em dia e horário previamente acordados com o Gestor do Contrato nos seguintes endereços:

1.1. Estação Transmissora Morro do Mendanha: Item 1.
Endereço: Avenida Santa Rita, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO

No endereço constante do subitem 7.1.1 deverá ser entregue o objeto constante do item 1 em planilha da SEÇÃO 3 deste termo e realizadas a montagem e as manutenções preventiva e corretiva emergencial 24h durante o período de garantia legal de Nobreak Modular Trifásico de 80kW em gabinete expansível até 120kW, tensão de entrada 380/220V e tensão de saída 380/220V, com by pass manual mecânico e estático, contendo Bateria Selada VRLA para autonomia de 10 minutos à plena carga e gabinete de baterias modular com no mínimo 4 (quatro) unidades de bancos paralelos em um único rack, montados em módulos extraíveis à quente (hot swap).

1.2. Agência Brasil Central: Itens 2 e 3. Endereço: Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz-Goiânia-GO

No endereço acima serão entregues e prestados os seguintes serviços:

Item 2. Fornecimento e montagem com manutenção preventiva e corretiva emergencial 24h durante o período de garantia legal de Módulos de potência 20kVA trifásico contendo retificador, inversor e by pass estático, para montagem em 1 (uma) unidade de gabinete de nobreak modular da marca Delta, com tensão de entrada 380/220V 3FNT e tensão de saída 380/220V 3FNT, conforme detalhamento técnico deste termo de referência. Referências comerciais: Modelo NHP 20kVA, e;

Item 3. Fornecimento e montagem com manutenção preventiva e corretiva emergencial 24h durante o período de garantia legal de Bateria Selada VRLA, potência mínima 580W em 5 minutos (por monobloco de 12V) para tensão mínima de 1,6V ou 96W em 5 minutos por cada célula de 2V considerando a tensão mínima de desligamento de 1,6V com as seguintes dimensões e peso para serem abrigadas no gabinete de baterias modular existente, sendo: Comprimento 151mm; Largura 65mm; Altura 100mm e Peso mínimo: 2,60Kg. Referências comerciais: Modelo CSB 580W ou SN 1250 ou qualquer outro que seja tecnicamente similar em conformidade com o termo técnico ou superior.

2. Prazo de Entrega:

30 (trinta) dias diretos e em remessa única, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

3. Forma de Execução e Recebimento:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

4. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A GARANTIA

Garantia, manutenção e assistência técnica:

1. O prazo e execução dos serviços durante a garantia será conforme descrito a seguir:

a) Todos os serviços deverão possuir garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A garantia deverá englobar a operação dos equipamentos e sua atualização e/ou substituição sempre que houver revisões ou descontinuidade de produção por parte do fabricante por obsolescência de tecnologia.

c) Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa contratada.

Execução dos Serviços durante o período da Garantia:

2. As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados em horários diversos mediante solicitação do gestor do contrato, por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica e deverão ser atendidas dentro dos seguintes prazos:

a) até 1 (uma) hora, contada a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

b) até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para restabelecer o funcionamento do sistema, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência.

c) até 48 horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para solução definitiva do problema.

3. Os prazos constantes no item anterior poderão ser dilatados, por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do gestor do contrato.

4. A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a contratada a substituir o os módulos, baterias ou nobreak, sem nenhum custo adicional à contratante, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento do sistema de forma adequada, até que o equipamento danificado seja reparado e colocado em operação.

5. Durante toda vigência do contrato o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial.

6. Em função da criticidade das cargas, deverão ser realizadas manutenções preventivas mensais no local onde os equipamentos encontram-se instalados, mediante aprovação de cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo gestor do contrato com no mínimo 15 dias de antecedência.

7. As manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a não interrupção das atividades do Órgão.

8. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que exigidas pelo contratante ou quando identificada sua necessidade pela contratada e não terão limites para estes chamados ou atendimentos, devendo ocorrer até que seja solucionado o problema.

9. A Contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:

a) 1 (um) telefone e nome completo do Gestor do Contrato;

b) 1 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

c) 1 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste Termo de Referência.

10. Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser originais e seu fornecimento correrá por conta da Contratada. As peças que porventura não sejam originais, só poderão ser utilizadas após aprovação da Contratante, bem como, deverá trazer consigo uma autorização formal do fabricante quanto à permissão para sua utilização, garantindo assim, a integridade quanto ao funcionamento dos equipamentos.

11. A contratante poderá exigir da contratada a substituição das peças, placas e, até mesmo do equipamento, por outro de qualidade e potência igual ou superior quando não for possível reparo por motivos de peças, componentes ou danos excessivos que comprometam a confiabilidade de operação;

12. Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Gestor do Contrato com os dados/ descrição de todo o serviço realizado.

13. A Contratada deverá solicitar autorização, ao Gestor do Contrato, para retirada do local ou substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

14. Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

15. A contratante poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, módulos, componentes e outros materiais necessários, inclusive exigindo, se necessário, a apresentação de notas fiscais do fabricante.

16. A contratada está desobrigada de manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes (kit de peças e módulo) necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo de referência, uma vez que, há previsão de substituição dos equipamentos em caso de não reparo nos prazos estabelecidos.

17. A contratada deverá informar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou falha iminente no sistema, e solucionar todos os problemas de forma preventiva.

18. Para fins de testar a capacidade operacional da Contratada em realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, poderá a fiscalização desse contrato, a qualquer momento e em qualquer dia e horário, realizar os chamados testes de atendimento emergencial para verificar a capacidade operacional da empresa no atendimento. O não atendimento de qualquer teste de capacidade operacional dentro do prazo contratado sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, bem como, poderá, a critério do Contratante, provocar o cancelamento imediato do contrato em caso de reincidência por não atender os prazos estabelecidos no termo de referência. Esse teste poderá ser executado até 2 vezes por mês a critério da Contratante.

19. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA VIGÊNCIA DA GARANTIA LEGAL:

I) A Manutenção Preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante.

II) Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado pelo Contratante. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do gestor do contrato.

III) A Manutenção Preventiva será efetuada conforme Plano de Manutenção Preventiva, em datas determinadas e aprovadas previamente pelo gestor do contrato.

IV) O atendimento corretivo poderá ocorrer em qualquer dos 7(sete) dias da semana e em qualquer horário do dia (24 horas) definido pelo gestor do contrato, ou seja, 7 x 24 x 365.

v) Os serviços incluem: mão de obra técnica especializada, substituição de peças e baterias originais, despesas de viagem (quando houver), deslocamento, software de monitoramento que reúne todos os equipamentos monitoráveis em plataforma única, através do protocolo de comunicação SNMP, instalação e manutenção da infraestrutura lógica local para ativação do monitoramento on line 24h via web, análise termográfica, análise energética, análise gráfica das baterias;

VI) A contratada fará vistoria geral por unidade para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente.

VII) A contratada efetuará medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro oscilográfico dos alimentadores – com 2un analisadores de energia para medição simultânea de entrada e saída das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada do alimentador de média tensão de saída dos nobreaks; potências kW, kVA, kvar; F.P, frequência, deslocamento angular, DHTi, DHTv.

Nota: Os serviços que dependerem de instrumentação, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à Contratante.

VIII) Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para a devida correção.

IX) Realizar registros de fotografia termográfica contendo a temperatura dos seguintes pontos: sala dos nobreaks, quadros de alimentação e saída; quadro de paralelismo, quadro de bateria, DPS; terminais de conexão de entrada e saída dos equipamentos; terminais dos disjuntores, contadores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias, saída de ar da climatização do ambiente.

Nota: Os serviços que dependerem de instrumentação, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à Contratante.

X) Para certificar que os módulos, baterias e nobreak's fornecidos encontram-se em perfeitas condições operacionais, a Contratada deverá efetuar testes funcionais com simulação de falta de energia da concessionária; onde houver Gerador de Energia, deverá ser feito o teste de manobra para funcionamento automático do sistema rede/Gerador/Rede da Concessionária com acompanhamento e auxílio do responsável indicado pelo Órgão para realização das manobras do Gerador de Energia.

XI) Registrar no Conselho da categoria (CREA ou CFT), antes do início dos serviços objeto deste, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, referente aos serviços contratados.

XII) Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade) com o intuito de evitar acidente de trabalho dos envolvidos diretamente e indiretamente na prestação dos serviços.

XIII) Efetuar parametrização via software de manutenção de modo a manter os equipamentos atualizados em suas versões e suas configurações originais através de Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante para essa finalidade.

Nota: Os serviços que dependerem de software, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à Contratante.

XIV) Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, leds, medidores, chaves Liga Desliga e by pass.

XV) Testar os "leds" indicativos de operação e defeito.

XVI) Aferir e manter aferido os instrumentos de medição.

XVII) Testar o funcionamento de todas as proteções.

XVIII) Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias.

XIX) Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias.

XX) Medir e anotar a tensão e frequência.

XXI) Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga.

XXII) Efetuar limpeza interna e externa do nobreak com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contadores, disjuntores, display etc.

XXIII) Efetuar a troca dos terminais, cabos e dos elementos que porventura apresentem oxidação; não será permitida a limpeza de terminais, conectores ou cabos.

XXIV) Limpar e manter limpo o ambientes dos equipamentos.

XXV) Verificar se o ambiente está com temperatura, iluminação, umidade e limpeza adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.

XXVI) Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição de lâmpadas e reatores para o restabelecimento da iluminação.

XXVII) Verificar a existência de extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição ou instalação;

XXVIII) Verificar a existência de aparelho de ar condicionado na sala técnica, onde encontra-se o nobreak e baterias, compatível com as dimensões do ambiente e

equipamentos ali instalados. Caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a instalação, manutenção ou substituição do aparelho de ar condicionado para se manter a climatização adequada.

XXIX) Verificação do ramal de alimentação e ramal de distribuição dos equipamentos.

XXX) Verificação dos quadros e seus componentes de proteção de alimentação e distribuição.

XXXI) Verificação do aterramento e, se necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a adequação.

XXXII) Calibração e ajustes via Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante, dos parâmetros referentes ao retificador e inversor dos nobreaks e controle dos parâmetros e tensão, tais como:

XXXIII) Limitação de corrente de recarga em no máximo 10% da capacidade em Ah da bateria:

- a) Ajustar o valor limiar de corrente para mudança do estado de equalização/flutuação em 2% da corrente nominal do banco de baterias;
- b) Tensão de Equalização do carregador p/ 90% de carga em 9h em no máximo 2,4 Vcc por elemento;
- c) Tensão de Flutuação do carregador em 2,25 Vcc por elemento;
- d) Ajustar a tensão e corrente do barramento DC;
- e) Ajustar os limites da tensão do barramento CC para proteção do banco de baterias contra descarga total do banco em 1,75 Vcc por elemento;
- f) Ajustar os valores permitidos de sub-tensão e sobre-tensão na entrada do barramento CC;
- g) Ajustar os valores máximos para sobre-correntes na entrada do barramento CC;
- h) Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de entrada com instrumentação TRUE RMS;
- i) Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de saída com instrumentação TRUE RMS.

Nota: Os serviços que dependerem de software, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à Contratante.

XXXIV) Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contadores, flat cable, transformadores e etc.

XXXV) Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores, para substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/- 10%.

XXXVI) Deverá ser efetuado testes de transferência rede/gerador/bateria/rede para que todo o sistema confirme a operação correta do gerador e o equipamento opere através das baterias por tempo não inferior a 5 minutos. Este teste somente será realizado após medição individual da impedância e tensão das baterias e estejam dentro dos parâmetros adequados e, após a realização de teste de falta de energia via display do equipamento cujo resultado tenha sido aprovado.

XXXVII) As manutenções deverão ser realizadas com carga, ou sem carga e com os equipamentos desligados quando necessário, observando as necessidades e as periodicidades das manutenções. As manutenções sem carga ou com o equipamento desligado serão previamente agendada com a Contratada, devendo ser realizadas fora do horário comercial ou em finais de semana.

XXXVIII) A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.

XXXIX) A contratada deverá disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.

XL) O transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços ficará a cargo da contratada.

XLI) Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.

XLII) A contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, todas as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis.

XLIII) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação ou transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

20. Monitoramento On Line em Plataforma Única:

I) Executar monitoramento online via web 24h em plataforma única de todos os equipamentos objeto deste contrato, para monitoramento e registro de log's a cada minuto dos seguintes parâmetros: tensões de entrada, tensões de saída, correntes de entrada, correntes de saída, tensões de by-pass, corrente de by-pass, temperatura do ambiente, frequência de entrada, frequência de saída.

II) Os eventos deverão ser informados simultaneamente via SMS e via email com cadastro para no mínimo 3 (três) e-mails e 3 (três) números de telefone celular, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato. Toda adequação técnica e infraestrutura elétrica e lógica necessária para o monitoramento deverá ser executada pela contratada e implementada dentro do primeiro mês contratual. Além do monitoramento, a plataforma deverá liberar senha de acesso com nível de monitoramento, permitir acesso dos gestores indicados pela Contratante para monitorar os equipamentos via web de forma online, bem como, baixar os logs de eventos por equipamento no formato de planilha excel. O monitoramento On Line 24h, de responsabilidade da Contratada deverá possuir as seguintes características:

- a) Monitoramento 24h de nobreaks via web, incluindo a instalação de todos os Hardwares, softwares e cabamentos necessários;
- b) Tela amigável em plataforma única que reúne todos os equipamentos disponíveis para acesso remoto na Web para os usuários cadastrados com nível de acesso diferenciado para Monitores e Administradores;
- c) Envio de alarmes por e-mail e SMS;
- d) Deverá permitir a impressão de relatório de dados mensal contendo dados coletados a cada minuto de tensão de entrada e saída, corrente de entrada e saída, tensão da bateria, frequência, temperatura com permissão para visualização para os e-mails pré-definidos no sistema de monitoramento;
- e) Ligação telefônica via operador para no mínimo 02 (dois) contatos pré-definidos pela contratante para comunicação de eventos definidos;

- f) Permitir visualização do sistema pelo usuário cadastrado de todos os equipamentos conectados à sua rede;
- g) Listagem de equipamentos monitorados ilimitada;
- h) Listagem de alarmes com diversos filtros: por equipamento, por data e hora, etc;
- i) Relatórios mensais de eventos por equipamento;
- j) Definição de perfis de usuário: Administrador e Monitor;
- k) Informações completas por equipamento;
- l) Visualização gráfica das medições na tela com possibilidade de configuração dos gráficos de acordo com a relevância;
- m) O Sistema deverá operar em nuvem;
- n) O Sistema deverá possuir um banco de dados único e dedicado para o monitoramento dos equipamentos;
- o) Por questões de segurança, o monitoramento deverá ser realizado sem a necessidade de liberação de acesso interno da rede corporativa, ou seja, apenas com a utilização da porta de saída;
- p) Por questões de segurança o monitoramento não poderá fazer nenhuma varredura na rede corporativa, apenas a coleta de informações dos nobreaks configurados no sistema disponível na rede do monitoramento, bem como, não poderá efetuar o monitoramento em rede que tenha acesso aos servidores do Órgão;
- q) Permitir que para o acesso ao sistema web de Monitoramento seja necessária a identificação com Chave de Acesso, usuário e senha;
- r) Após acessar o sistema via Web o usuário visualizará apenas as informações autorizadas em seu perfil de acesso;
- s) O sistema deverá permitir visualizar os alertas no Sistema Web, bem como, executar configuração para o envio por e-mail e/ou SMS.

21. Análise Termográfica:

I) Emitir relatório de Análise Termográfica contendo fotos do ambiente e dos equipamentos, bem como, da infraestrutura elétrica: temperatura do ambiente, quadros de alimentação e saída, conexões dos Nobreaks de entrada e saída, transformadores dos Nobreaks, conexões individuais do banco de baterias, temperatura do ambiente, temperatura de saída do ar-condicionado, capacitores, indutores, contadores e disjuntores dos nobreaks. O relatório deverá apontar, quando encontrado, a avaliação do risco em 04 (quatro) níveis: baixo, médio, alto e imprevisível.

II) Deverá ser efetuado serviço de Análise Termográfica com periodicidade anual sendo a 1ª termografia realizada até o 3º (terceiro) mês que se iniciar o contrato.

III) O relatório deverá apontar os defeitos a serem corrigidos em função da termografia, apontando com a imagem termográfica o ponto identificado como defeito junto com a imagem normal para auxiliar na identificação do ponto de falha.

22. Análise Energética:

I) Coletar dados simultâneos dos parâmetros de entrada e saída dos nobreaks para emissão de laudo de Análise Energética semestral. A análise deverá ter como objetivos principais a coleta dos seguintes dados oscilográficos e linha do tempo de medição: potência aparente, potência ativa, potência reativa, DPF, DHTv, DHTi, frequência, tensões, correntes, deslocamento angular dos fasores.

II) Deverá ser efetuado serviço de Análise Energética com periodicidade anual sendo a 1ª análise energética realizada até o 3º (terceiro) mês que se iniciar o contrato. Deverá ser realizada a coleta de dados com 02 (duas) unidades de Analisador de Energia (entrada e saída) no modo linha do tempo com amostragem a cada 5 segundos.

III) A coleta deverá ocorrer de forma simultânea com medição de entrada e saída nas 03 (três) fases (com pinças de corrente e tensão).

IV) A memória de massa dos dados coletados durante o período de medição, deverá ser apresentada junto com o relatório de análise energética no formato de planilha eletrônica.

V) O relatório de Análise Energética deverá conter as imagens coletadas na medição da linha de tempo de entrada e saída (gráfico de tendência do período medido) e foto oscilográfica que permite definir a grafia da onda de todos os parâmetros das 03 (três) fases de entrada e saída: tensão, corrente, DPF, DHTv, DHTi, frequência, fasores, potência aparente, potência ativa e potência reativa.

23. Análise Gráfica das Baterias:

I) Deverá ser efetuada a medição das baterias com instrumento que permita a medição da tensão e impedância interna individual das baterias de modo a não colocar em risco a carga alimentada pelo nobreak, compreendendo: verificação do estado dos cabos e substituição dos que estiverem oxidados; verificação dos terminais de conexão e substituição dos que apresentarem oxidação; verificação e adequação, se necessário, do aterramento da carcaça do gabinete de baterias.

II) A medição das baterias deverá ser efetuada com instrumentação adequada, com certificado de calibração e, deverá ser apontado em relatório técnico as seguintes informações: modelo, marca, capacidade em AH e impedância interna de referência da bateria fornecida em catálogo do fabricante, tensão individual das baterias, impedância individual medida das baterias, data da bateria, data e horário da medição, temperatura do ambiente, localidade, modelo, potência e marca do nobreak que o banco está conectado e as devidas observações quando necessárias.

III) As baterias deverão ser substituídas, obrigatoriamente, sempre que o valor, da impedância interna das mesmas (apontado em relatório de medição individual ou, por gavetas/string's, das baterias por instrumentação adequada e certificada), ultrapassar os seguintes limites da impedância de referência informada pelo fabricante da bateria conforme gráfico de medições que deverá ser apontado em relatório próprio de medição de baterias (abaixo modelo com dados e informações mínimas):

a) Gráfico de barras: Com os dados de impedâncias das baterias deverá ser gerado um gráfico de cores de fácil visualização que permita à fiscalização identificar as baterias que estão fora do padrão de operação, tomando como base a impedância de referência de catálogo do fabricante da bateria específica, da seguinte forma:

I) 0 a 99% - Barras verdes – Sistema Seguro;

II) 100 a 149% - Barras laranjas – O sistema não está em risco, mas é tempo de iniciar o processo de programação para trocas de baterias;

III) Acima de 150% - Barras vermelhas – Sistema em risco. As baterias deverão ser substituídas imediatamente sob pena de paralisação do sistema.

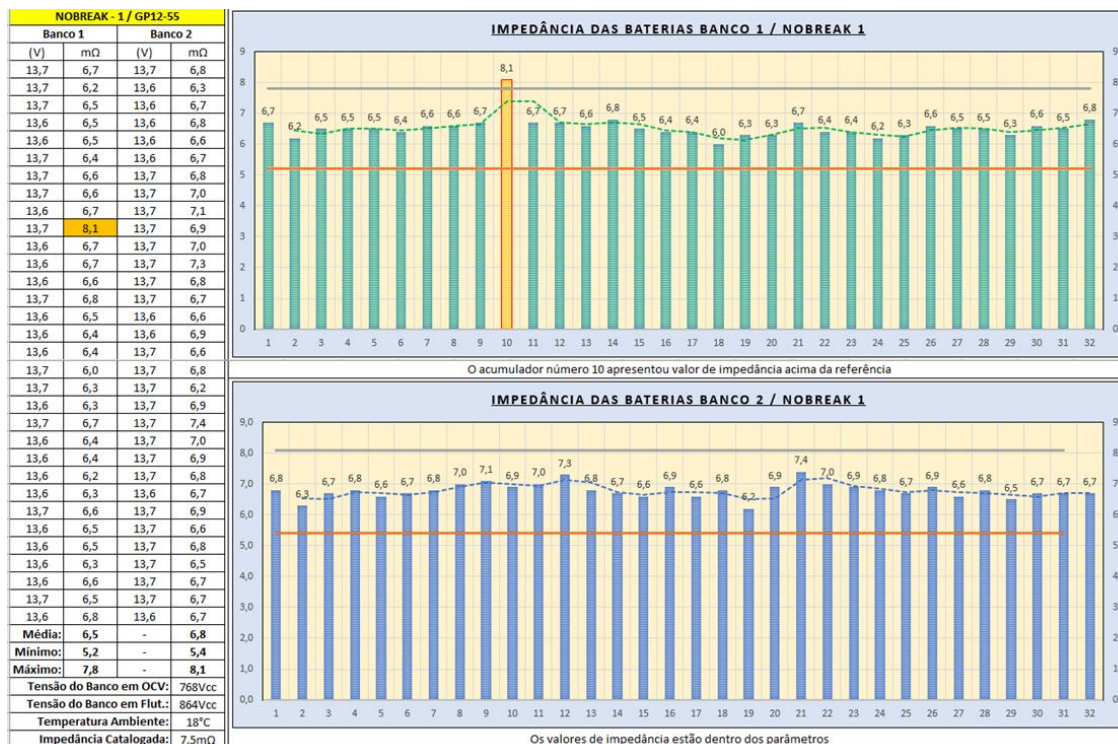
b) Observações relevantes em relação aos resultados das medições:

I) Ainda que apenas uma ou mais baterias apresentem a impedância superior a 150% exigindo a troca imediata, é necessária a substituição de todo o conjunto de baterias, gavetas ou string's, de forma a atender a autonomia informada no item 01. Essa medida justifica-se pelos seguintes motivos:

II) Não será permitido que se misturem baterias novas com baterias velhas para não danificar as baterias novas inseridas no sistema, uma vez que, o conjunto foi instalado na

mesma data e, a prática de substituição individual poderá paralisar o sistema "n" vezes (de acordo com a quantidade de baterias do banco), o que irá gerar, "n" manutenções corretivas para diagnóstico e substituição de cada unidade, bem como, o sistema nunca terá um banco de baterias novo e confiável, pois haverá uma mistura de baterias novas com baterias "velhas", sinônimo de sistema não confiável.

c) Gráfico exemplificativo de apresentação da medição das baterias:



24. Normas Técnicas:

I) Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto dessa contratação, sendo que as especificações da ABNT e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

II) Nos casos omissos, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a solução ofertada.

III) De forma específica deverão ser observadas as seguintes normas brasileiras e recomendações internacionais:

- ? ABNT - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ? NBR 5474:1986 - Eletrotécnica e Eletrônica – conectores elétricos;
- ? NBR 5471:1986 – Condutores elétricos;
- ? NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ? IEC 62040-1-1 - Uninterruptible power systems (UPS) - Part 1: General and safety requirements for UPS;
- ? IEC 62040-2: Uninterruptible power systems (UPS) - Part 2: Electromagnetic compatibility (EMC) requirements;

? IEC 62262: Degrees of protection provided by enclosures for electrical equipment against external mechanical impacts (IK code);

A adoção dos procedimentos supracitados não exige a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento.

25. Plano de Manutenção Preventiva:

Legenda: · Mensal (M) · Trimestral (T) · Anual (A)	PERIODICIDADE		
	M	T	A
Emissão (Relatório de Monitoramento via web 24h) em formato de planilha eletrônica contendo os registros de log's coletados a cada minuto dos parâmetros de tensões de entrada por fase, tensões de saída por fase, tensões de by-pass por fase, percentual de carga de saída por fase, frequência de rede, frequência de saída, percentual de carga da bateria, temperatura, data, hora, minuto e segundo do evento. Caso a plataforma permita ao usuário administrador baixar dos log's de eventos em qualquer tempo e por período superior a 30 dias, o relatório poderá ser baixado pelo próprio usuário sem a necessidade de enviá-lo no formato impresso ou eletrônico.	X		
Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) constando obrigatoriamente: Horário de chegada do técnico, Horário de encerramento do chamado, Descrição dos serviços realizados no UPS, Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas encontrados.	X		
Emissão de planilha de medição individual das baterias contendo os valores de tensão e impedância interna de cada bateria, bem como, apresentação do gráfico das medições tendo em vista os parâmetros de referência.	X		
Emissão de Relatórios Gerenciais apontando os problemas identificados, corrigidos e a corrigir no sistema nobreak e infraestrutura elétrica. O primeiro laudo gerencial deverá ser emitido na primeira manutenção.			X
Análise energética com emissão de Relatório Oscilográfico , com data e hora real da medição simultânea da entrada e saída do nobreak, registrada no Analisador de Energia, com demonstração gráfica das senóides das tensões e correntes de entrada e saída, distorção harmônica da carga e da rede. Oscilografia das potências aparente (KVA), real (KW), reativa (kvar) e fator de potência da carga e da rede em cada fase. O primeiro Relatório Oscilográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.			X
Emissão de Relatório Termográfico entregue em mídia eletrônica e impressa, contendo fotos em infravermelho, detalhes de temperatura do equipamento dos seguintes pontos: quadros de alimentação e saída; terminais de conexão de entrada e saída dos equipamentos; terminais dos disjuntores, contadores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias; transformadores e temperatura da sala. As fotografias deverão ter seu risco classificado em 4 níveis: baixo/médio/alto/imprevisível. O primeiro laudo Termográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.			X
Emissão de Relatório de Análise de Baterias entregue em mídia eletrônica no formato de planilha excel e deverá compreender todos os dados individuais de medição de cada bateria dos parâmetros de tensão, impedância e, além de, apresentação no formato gráfico (conforme modelo supra-citado) para facilitar a visualização da degradação individual das baterias. As baterias deverão ser numeradas. O primeiro relatório deverá ser emitido na primeira manutenção.	X		
Manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas nos equipamentos pertencentes a Contratante, observando os critérios definidos e recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade. Nos casos de substituição de baterias, peças, componentes ou acessórios danificados, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.	-	-	-
Manutenção corretiva emergencial deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências: - Os chamados emergenciais deverão ser atendidos nos prazos definidos, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados. - A contratada deverá fornecer relatório que identifique as correções efetuadas.	-	-	-

26. Relatório Técnico:

A medições e anotações referentes aos equipamentos e baterias fornecidas deverão ser apontadas em relatório técnico contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nobreak:

- . Dados dos Clientes;
- . Dados do Equipamento (equipamento, marca, modelo, potência, número de série, configuração de fase, voltagem de entrada, voltagem de saída, voltagem da bateria defeito reclamado);
- . Tipo de serviço (instalação, preventiva, corretiva);
- . Dados da bateria (marca/modelo, capacidade, situação e outros);
- . Situação encontrada (norma, em by pass, desligado, com carga, sem carga, desinstalado);
- . Ambiente (temperatura, ponto elétrico sim ou não, espaço físico adequado ou inadequado, extintor, iluminação adequada ou não);
- . Infraestrutura elétrica e medições;
- . Observações sensoriais sobre o equipamento (aparência, barulho, ventiladores, conexões de entrada e saída e bateria, cabo e conexões, capacitores).

b) Baterias:

- . Marca/Modelo;
- . Potência;
- . Tipo;
- . Capacidade AH;
- . Ano fabricação;
- . VCC Banco e VCC Carregador;
- . Data Bateria;
- . Situação;

- . Tipo de manutenção;
- . Horário inicial e final;
- . Temperatura ambiente;
- . Impedância de Referência (mR)

27. Política de Logística Reversa:

Em cumprimento à Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica a contratada responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza destes equipamentos, fornecendo à contratante documento de descarte ambiental, conforme anexo.

Antes da destinação final, a Contratante poderá solicitar a apresentação da peça retirada.

28. Acordo de Nível do Serviço (ANS):

I) Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

II) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

28.1. Severidade Alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento UPS.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
01 (uma) hora	02 (duas) horas	02 (duas) horas	04 (quatro) horas

28.2. Severidade Média: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
02 (duas) horas	04 (quatro) horas	04 (quatro) horas	08 (oito) horas

28.3. Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos, relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas	-	-

28.4. Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações: Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Classificação ANS	Penalidade	Limite da Incidência
SEVERIDADE ALTA	2,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	20% do valor total do contrato
SEVERIDADE MÉDIA	1,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE BAIXA	0,5% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	5% do valor total do contrato

28.5. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

28.6. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

28.7. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido após findado o “Prazo de Atendimento” estabelecido para a CONTRATADA até o momento de conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o CONTRATANTE junto à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

28.8. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

28.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

28.10. A contagem do prazo de atendimento será a partir da notificação à CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo CONTRATANTE. O prazo de solução definitiva é o constante do ANS.

28.11. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito em serviços com SEVERIDADE ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a referida substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura da Ordem de Serviço relativo ao defeito no nobreak, devendo reoperacionalizar o equipamento de forma provisória, de acordo com o previsto no ANS ou a substituição do mesmo por outro de igual característica técnica.

28.12. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (on site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando custos adicionais à CONTRATANTE.

28.13. A interrupção do atendimento de um Chamado Técnico que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e que se enquadre nesse tipo de severidade poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas.

28.14. Depois de concluído o Chamado Técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

28.15. Sempre que houver quebra do Acordo dos Níveis de Serviço (ANS), o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado o processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

28.16. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a CONTRATADA deverá ter a anuência do CONTRATANTE e proporá a extensão do prazo para resolução dos problemas, com as devidas justificativas.

28.17. Quaisquer serviços que impliquem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades da CONTRATANTE, deverão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

28.18. Tabela de Aplicação de Penalidades Específicas de Eventos:

Nº	Ocorrência	Penalidade
1	O equipamento não entra em funcionamento; falha total.	Multa de 20% do valor mensal do contrato.
2	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por menos que 10 minutos.	Multa de 15% do valor mensal do aluguel.
3	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 10 e menos que 20 minutos.	Multa de 10% do valor mensal do aluguel.
4	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 20 e menos que 30 minutos.	Multa de 5% do valor mensal da locação.
5	O equipamento apresenta instabilidade mas oferece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 30 minutos.	Multa de 1% do valor mensal da locação.
6	Deixar de comparecer tempestivamente nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a assinatura do contrato e início dos serviços.	Multa de 1% sobre o valor mensal da locação
7	Executar serviço ou fornecer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e a proposta, e ou normas estipuladas neste documento.	Multa de 3% sobre o valor mensal da locação sem prejuízo da substituição do material em desconformidade
8	Não providenciar, nos prazos fixados neste documento, a substituição do material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e ou normas exigidas.	Multa de 5% por cada 5 dias úteis de atraso, limitada a 30%, do valor mensal da locação, sem prejuízo da normalização da situação e da execução dos serviços
9	Dificultar ou impedir ampla e irrestrita fiscalização.	Multa de 5% sobre o valor mensal da locação por ocorrência
10	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou material.	Multa de 10% sobre o valor mensal da locação
11	Não providenciar, em tempo hábil, correções solicitadas pelo fiscal.	Multa de 2% do valor mensal da locação.
12	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, determinação do fiscal.	Multa de 5% sobre o valor mensal da locação, por ocorrência.

13	Não adotar normas de segurança na execução dos serviços.	Multa de 1% sobre o valor mensal da locação
14	Destruir ou danificar documentos, móveis ou estrutura do Ministério por culpa ou dolo dos profissionais a serviço da Contratada.	Multa de 1% sobre o valor mensal da locação por bem móvel ou imóvel destruído ou danificado, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição ou reparação do item.
15	Deixar de cumprir com obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias ou tributárias.	Multa de 15% sobre o valor mensal da locação.
16	Permitir trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, ou do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante pelo prazo de até dois anos
17	Reproduzir, divulgar ou usar, sem consentimento prévio do Ministério, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações às quais tenha tido acesso ou conhecimento em razão da prestação dos serviços.	Multa de 5% sobre o valor mensal da locação por ocorrência
18	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Edital e ou de seus anexos não listadas nesta tabela.	Multa de 2,5% sobre o valor mensal da locação por ocorrência de cláusula descumprida

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato cujo objeto tem sua descrição na Seção 4 do Termo de Referência, subitens 4.1 a 5.2.2. de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 10.4 a 10.10 da seção 10 do Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

1. Atesto da execução do objeto

1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

1.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Tributária;
- Relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços, realizados pela contratada.

1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

1.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

1.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

1.6.1.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

1.7. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

1.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

1.7.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

1.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

1.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 10.10 ao 10.15 da seção 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência, conforme descrição abaixo:

1. Prazo de Pagamento

1.2. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

1.3. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

1.3.1. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

1.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.4.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.5.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

1.6. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 10.8 e 10.9.5 da seção 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência conforme a seguir:

1. Liquidação da Despesa

1.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

1.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.2.1. o prazo de validade e a data da emissão;

1.2.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

1.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

1.2.4. o valor a pagar; e

1.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 1.1. da cláusula terceira, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 10.16 da Seção 10 do Termo de Referência, conforme a seguir:

1. Reajuste do contrato em caso de atraso no pagamento

1.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SETIMA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento deste objeto são oriundos de dotação orçamentária exercício 2025 da ABC: 2025.12.61.04.131.1047.2471.04, fonte de recurso: 15000100, com natureza de despesa especificada no código 4.4.90.52.13 e nota de empenho 00001.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Entregar e executar o objeto do contrato conforme as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, se o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações exigidas;

V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

VIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL;

IX. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

X. Submeter-se à fiscalização da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

XI. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

DA CONTRATANTE:

1. Cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência];

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência];

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. Sendo nomeado por portaria o seguinte servidor:

Gestor: MARCUS EDSON DE BARROS

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, edital e seu Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

a) Deixar de cumprir os prazos de execução:

I. 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

III. 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

I. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

2. Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO QUINTO. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Demais recomendações e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, Inciso XXVII, a Matriz de Alocação de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
2. A **Matriz de Alocação de Risco**, também conhecida como Matriz de Probabilidade e Impacto é uma ferramenta essencial no gerenciamento de riscos que permite identificar, avaliar e priorizar riscos de forma visual e intuitiva. A matriz é composta por duas dimensões principais: a probabilidade de ocorrência de um risco e o impacto que esse risco pode causar caso se concretize.
3. A probabilidade é medida em níveis que variam de muito baixa a muito alta, enquanto o impacto avalia as consequências, que podem ser tanto negativas quanto positivas, também em níveis de gravidade. Ao cruzar essas duas dimensões, a matriz ajuda a classificar os riscos em categorias que indicam a criticidade de cada um, facilitando a tomada de decisões e a implementação de medidas preventivas.
4. A Matriz de Alocação de Riscos demonstrada a seguir apresenta as responsabilidades pelos riscos relacionados à Contratante e a Contratada na execução do contrato constituindo peça integrante do contrato, independente de transcrição no respectivo instrumento.
5. Uma vez atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Alocação de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade de tornar o processo de gestão de riscos mais claro e eficiente e ainda potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DOS CRITÉRIOS DE RISCOS

Os critérios da Matriz de Alocação de Riscos são baseados em duas dimensões

principais: probabilidade e impacto. Esses critérios ajudam a classificar os riscos em diferentes níveis de criticidade, facilitando a priorização e a implementação de medidas preventivas. Portanto, para a referida contratação serão analisados/avaliados os seguintes critérios, sendo:

1. Probabilidade:

Muito Baixa: A chance de ocorrência é mínima.

Baixa: A chance de ocorrência é pequena.

Moderada: A chance de ocorrência é razoável.

Alta: A chance de ocorrência é grande.

Muito Alta: A chance de ocorrência é muito grande.

2. Impacto:

Muito Baixo: Consequências mínimas, quase imperceptíveis.

Baixo: Consequências pequenas, mas gerenciáveis.

Moderado: Consequências significativas, mas controláveis.

Alto: Consequências graves, que podem afetar significativamente a operação.

Muito Alto: Consequências extremamente graves, com potencial de causar grandes prejuízos ou interrupções.

SEÇÃO 2 - MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

PROBABILIDADE	PROBABILIDADE X IMPACTO				
Muito Alta = 5	5	10	15	20	25
Alta = 4	4	8	12	16	20
Média = 3	3	6	9	12	15
Baixa = 2	2	4	6	8	10
Muito Baixa = 1	1	2	3	4	5
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5
	IMPACTO				

SEÇÃO 3 - APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA AO RISCO

Apetite ao risco e tolerância ao risco são conceitos fundamentais na gestão de riscos, e embora estejam relacionados, eles têm significados distintos:

Apetite ao Risco: refere-se ao nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para alcançar seus objetivos. Ele é definido pela alta gestão e reflete a atitude da organização em relação ao risco, considerando fatores como a capacidade financeira, a cultura organizacional e os objetivos estratégicos. Um apetite ao risco bem definido ajuda a alinhar as decisões de todos os níveis da organização com a estratégia geral.

Tolerância ao Risco: é o grau de variação em relação aos objetivos que a organização está disposta a aceitar. Ela é mais específica e detalhada do que o apetite ao risco e pode variar entre diferentes áreas ou projetos dentro da mesma organização. A

tolerância ao risco estabelece limites claros para a quantidade de risco que pode ser assumida antes que sejam necessárias ações corretivas.

Assim sendo, abaixo seguem os níveis e os limites aceitáveis de variação pela organização para esta contratação levando-se em conta as ameaças e as oportunidades:

AMEAÇA	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

15.1 A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 1º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 2º - A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§ 3º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 5º - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º - O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento

congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
PRESIDENTE

Pela Contratada:

NUVEA GARCIA FIDELES
MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICO EIRELI.

Testemunhas:

1º _____

CPF nº.

2º _____

CPF nº.